

Lei nº 529/2004

Concede subvenção, auxílio ou contribuição às entidades que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, no exercício financeiro de 2005, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), conforme enumera:

1 – Subvenções Sociais:

1.1 – Caixa Escolar General Osório.....R\$ 1.000,00

1.2 - Hospital da Criança de Uberaba.....R\$ 1.000,00

2 – Ajuda Financeira:

2.1 – Associação Atlética Aguacompridense.....R\$ 12.000,00

2.2 - Água Comprida Esporte Truco.....R\$ 4.000,00

Parágrafo Único – As contribuições, auxílios ou subvenções sociais autorizadas nesta lei deverão estar previstas, especificamente, na lei orçamentária para o exercício de 2005 ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º - As subvenções, auxílios e contribuições autorizadas nesta lei, somente serão disponibilizadas após a celebração dos respectivos convênios, conforme lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A celebração de convênios pelos órgãos ou entidades de Administração Pública Municipal dependerá de previa aprovação de competente plano de trabalho, proposto pela organização interessada, o que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a)razões que justifiquem a celebração do convenio;

b)identificação do objeto a ser executado;

c)descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d)etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

e)plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento,

f)Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução

do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

g)Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convenio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;

h)Declaração do conveniente de que não esta em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indiretamente; e

i)Outras exigências legais aplicáveis.

Art. 3º - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado e somente poderá ocorrer após a competente prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, conforme artigo 116 de lei 8.666/93, bem como a apresentação de requerimento e prova do exercício da diretoria.

Parágrafo 1º - Para os recursos recebidos antes da entrada em vigor desta lei, o prazo Maximo para a prestação de contas será o primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2005.

Parágrafo 2º - Para os recursos recebidos após a entrada em vigor desta lei, o prazo Maximo para a prestação de contas após a liberação da ultima parcela do cronograma de desembolso será de 60 (sessenta) dias, não podendo ultrapassar o 1º dia útil no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a despender recursos com aquisição de medicamentos, agasalhos, bolsa escola, bolsa de estudos par o 3º grau, ajuda gás, ajuda água/luz, cesta básica de alimentação e de materiais de construção, construção ou reforma de moradias, consignando dotações no orçamento programa para 2005.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 09/12 de 2004.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal